

038. APELAÇÃO 0148483-08.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CÍVEL Ação: 0148483-08.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00588321 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 APELADO: CARLA FERNANDA RIBEIRO DE PERNI CAETANO ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJÚ OAB/RJ-001275B **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Recursos que se prestam a sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material de julgamento. A ré opôs embargos de declaração sustentando que o Acórdão padece de omissões que necessitam ser supridas para o exato deslinde da controvérsia e para que se complete a prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente aos litigantes, bem como para o prequestionamento das relevantes questões federais e constitucionais postas nestes embargos. Não se olvide que o magistrado não está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas apenas aquelas prejudiciais e que sejam suficientes para solucionar a demanda apresentada. Insatisfação do embargante que não merece amparo. Prequestionamento que já se considera alcançado nos termos do art. 1.025 do NCPC. Enunciados 52 e 172 da súmula deste TJERJ. Recurso conhecido e não provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

039. APELAÇÃO 0129068-39.2016.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0129068-39.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00018913 - APELANTE: CSM CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: MAURICIO SARDINHA MENESES DOS REIS OAB/RJ-119316 ADVOGADO: VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA OAB/RJ-119268 APELADO: CLARO S A ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Direito do consumidor. Serviço de telefonia móvel. Cobranças indevidas. Corte do serviço. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido, declarando inexistente o débito e condenando a parte ré na restituição de R\$ 2.911,00 já na forma dobrada. Apelação da parte autora pugnando pelo indenização por dano moral. Dano moral caracterizado. Serviço de telefonia móvel que tem caráter de essencialidade diante dos serviços agregados aos dispositivos celulares. Apelante vencedora de licitação para prestar serviços, inclusive de telefonia, à Câmara Municipal de Petrópolis. Interrupção do serviço pela concessionária por ao menos 7 meses que obrigou a parte autora a contratar nova operadora de telefonia em razão da necessidade de cumprir os termos do contrato com o órgão legislativo. Dano moral fixado no valor de R\$ 5.000,00, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e provido. Honorários advocatícios majorados para 17% sobre o valor da condenação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

040. APELAÇÃO 0077330-47.2016.8.19.0054 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CÍVEL Ação: 0077330-47.2016.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00015675 - APELANTE: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 APELADO: NADJA MARIA ELISÁRIO MIRANDA ADVOGADO: REGINA MARCELO FRANCISCO ALVES OAB/RJ-101627 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Apelação Cível. Direito do consumidor. Negativação indevida. Autora que alega não ter contratado com a parte ré. Parte ré que alega ter tomado todos os cuidados ao realizar o contrato, alegando que se houve fraude também foi vítima. Sentença que consolida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para baixa da negativação, proibindo novas negativações sob pena de multa diária de R\$ 500,00, determina o cancelamento do contrato e condena a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 por dano moral. Apelação da parte ré requerendo a improcedência dos pedidos ou redução da indenização. Parte ré que não comprova que a autora tenha realizado o contrato ou utilizado os serviços. Possibilidade de fraude que se insere no risco do empreendimento, tratando-se de fortuito interno. Negativação indevida gera dano moral in re ipsa. Entendimento sumulado por este Tribunal Justiça através do verbete 89. Valor da indenização que deve ser mantido, pois fixado dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Conhecimento e desprovidamento do recurso. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

041. APELAÇÃO 0007976-64.2013.8.19.0045 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: RESENDE 2 VARA CÍVEL Ação: 0007976-64.2013.8.19.0045 Protocolo: 3204/2017.00664666 - APELANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA S A ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON OAB/RJ-020387 ADVOGADO: CLAUDIO JORGE MACHADO OAB/RJ-096477 ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/RJ-107157 APELADO: TANIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: JANINE GONÇALVES DE ARAÚJO EYNG OAB/RJ-121444 ADVOGADO: CAMILA CARVALHO NOGUEIRA OAB/RJ-180929 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Inconformismo do embargante que se dirige ao mérito do decidido, suscitando matéria que foi ventilada no acórdão proferido. Matéria apreciada. Adoção da teoria da substanciação. Intuito protelatório. Sanção do art. 1026, § 2º do CPC. Súmula 170 deste Tribunal EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DENEGADOS. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

042. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068767-95.2017.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0000311-88.2016.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00673696 - AGTE: LETÍCIA CINDRA GOMES ADVOGADO: EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA OAB/RJ-137449 AGDO: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO BANCO BRADESCARD S/A ADVOGADO: ISABELA GOMES AGNELLI OAB/RJ-125536 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu a gratuidade de justiça ao agravante. Parte autora que não comprovou a alegada hipossuficiência apesar de ter sido dada a oportunidade de fazê-lo. Alegação autoral de que como possuía o benefício da gratuidade de justiça nos demais processos em apenso, e que esta deve ser mantida na presente não prospera. Exame da questão segundo os elementos contemporâneos dos autos. Gratuidade anterior não é garantia de manutenção do benefício para outros feitos. Agravo desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

043. APELAÇÃO 0148773-23.2016.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0148773-23.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00011441 - APELANTE: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/RJ-186301 ADVOGADO: LEONARDO MARQUES RAFAEL PINTO MOREIRA OAB/RJ-142861 APELADO: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: Ação